

REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 1.066, de 23 de setembro de 2019 (DOU de 24/09/2019 - Seção 1)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993
(DOU de 21/09/93, Seção 1, pág. 14.086 e 14.087)

Altera as NR 1, 24 e 28 a que se referem a Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, e a NR Rural n.º 1, aprovada pela Portaria n.º 3.067, de 12 de abril de 1988.

A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, e considerando o disposto na Portaria MTb n.º 1.156, de 17 de setembro de 1993, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador. Resolve:

Art. 1º Os itens 1.3 e 1.4 da Norma Regulamentadora n.º 1, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

“NR. 1 — DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.3. A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho — SSST é o órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho — CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho em todo o território nacional.

1.3.1. Compete, ainda, à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho — SSST conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho.

1.4. A Delegacia Regional do Trabalho — DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho — CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.”

Art. 2º O subitem 24.3.15.4 da Norma Regulamentadora n.º 24, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“NR. 24 — CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

24.3. Refeitórios

24.3.15.4. Em casos excepcionais, considerando condições especiais de duração, natureza do trabalho, exigüidade de área, peculiaridades locais e tipo de participação no PAT, poderá a autoridade competente em matéria de segurança e medicina no trabalho dispensar as exigências dos subitens 24.3.1 e 24.3.15.2, submetendo sua decisão à homologação do Delegado Regional do Trabalho.”

Art. 3º Fica acrescentado, após o subitem 24.5.31, da NR 24, um item 24.6, com a seguinte redação:

“24.6. Condições de Higiene e Conforto por Ocasião das Refeições

24.6.1. As empresas urbanas e rurais, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, e os órgãos governamentais devem oferecer a seus empregados e servidores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

24.6.1.1. A empresa que contratar terceiros para a prestação de serviços em seus estabelecimentos deve

REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 1.066, de 23 de setembro de 2019 (DOU de 24/09/2019 - Seção 1)

~~estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições de higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados.~~

~~24.6.2. A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos alimentares saudáveis.~~

~~24.6.3. Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.~~

~~24.6.3.1. Aos trabalhadores rurais e aos ocupados em frentes de trabalho devem ser oferecidos dispositivos térmicos que atendam ao disposto neste item, em número suficiente para todos os usuários.~~

~~24.6.3.2. Os recipientes ou marmitas utilizados pelos trabalhadores deverão ser fornecidos pelas empresas, devendo atender às exigências de higiene e conservação e ser adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis.~~

~~24.6.4. Caberá à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR, ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e ao Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – SEPATR, quando houver, promoverem a divulgação e zelar pela observância desta Norma.~~

~~24.6.5. Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta Norma, poderão denunciá-las ao Ministério do Trabalho e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.~~

~~24.6.6. As empresas que concedem o benefício da alimentação aos seus empregados poderão inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, obedecendo aos dispositivos legais que tratam da matéria.”~~

~~Art. 4º O atual item 24.6 da Norma Regulamentadora n.º 24 – Disposições Gerais – é renumerado para item 24.7, mantida a mesma redação:~~

~~Art. 5º A redação do item 1.3 da Norma Regulamentadora Rural n.º 1, aprovada pela Portaria n.º 3.067, de 12 de abril de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“1.3. A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST é o órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e higiene do trabalho rural, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CANPAT Rural – e o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT na área rural.”~~

~~Art. 6º O Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, aprovado pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, modificada pela Portaria DSST n.º 03, de 1º de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

**QUADRO II
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES NORMA REGULAMENTADORA N.º 24
ITEM INFRAÇÃO**

ITEM	INFRAÇÃO
24.6.1.	II
24.6.1.1.....	II
24.6.2.....	II
24.6.3.....	II
24.6.3.1.....	II
24.6.3.2.....	II
24.6.4.....	II
24.7.1 E SUBITENS.....	II
24.7.2.....	II

REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 1.066, de 23 de setembro de 2019 (DOU de 24/09/2019 - Seção 1)

24.7.3.....	II
24.7.4.....	II
24.7.5.....	II
24.7.6.....	II

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

IVONE CORGOSINHO BAUMECKER

(Of. n.º 2.295/93)